



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 31 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes de contratação dos professores voluntários no Departamento de Geografia do Instituto de Geociências da Universidade Federal de Minas Gerais.

A CÂMARA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o decreto Nº 9.906, DE 9 DE JULHO DE 2019 que “Institui o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Prêmio Nacional de Incentivo ao Voluntariado e o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado”;

CONSIDERANDO A LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998 que “dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

CONSIDERANDO O Ofício Cod. TRV, versão 2 – Trabalho Voluntário, de 25 de outubro de 2019, da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFMG, que define requisitos, documentação e fundamentações da atividade voluntária na UFMG.

RESOLVE:

Art. 1º - Princípio Básico: A contratação de professor voluntário visa atender uma *excepcionalidade* na gestão de encargos docentes no âmbito do Departamento, seja para cobrir um afastamento não programado ou em decorrência de um evento atípico de oferta, em casos não previstos para a contratação de professor substituto, ou em casos que mesmo com previsão a vaga pela CPPD, a mesma não seja alocada ao Departamento devido a indisponibilidade da vaga ou ocorra atraso no processo de contratação. Não deve, portanto, ser tomada como uma alternativa de atendimento de demanda docente regular.

Art. 2º Dos Perfis

I - Professor Voluntário Sênior

- a. Título de Doutor em Geografia ou Turismo ou áreas afins;
- b. Pelo menos 10 anos de experiência como docente e/ou pesquisador na área de Geografia ou Turismo;

c. Produção científica robusta e de alta qualidade na área de Geografia ou Turismo, ou nas áreas específicas conforme demanda emergencial na área que se candidata.

II - Professor Voluntário Júnior

- a. Título de Mestre e doutoramento preferencialmente em curso em Geografia no PPG em Geografia da UFMG;
- b. Pelo menos 2 anos de experiência como docente e/ou pesquisador na área de Geografia ou Turismo, ou nas áreas específicas conforme demanda emergencial estabelecida em edital.

Art. 3º Das Atribuições**I - Professor Voluntário Sênior**

a. Assumir no mínimo de 8 e máximo 20h semanais destinadas para atividades de ensino, pesquisa ou extensão desenvolvidas no Departamento de Geografia, em que pelo menos uma seja dedicada ao ensino da graduação e outra atividade de pesquisa ou extensão, as quais devem ser previstas no plano de trabalho docente, necessário à sua admissão no Departamento;

b. Ter pelo menos uma orientação ativa de estudante de graduação em Geografia/Turismo ou pós-graduação (mestrado, doutorado e/ou supervisão de residentes pós-doutorais) em programas vinculados ao Departamento.

II - Professor Voluntário Júnior

a. Assumir no mínimo de 8 e máximo de 20h semanais destinadas para atividades de ensino, pesquisa ou extensão desenvolvidas no Departamento de Geografia, em que pelo menos uma seja dedicada ao ensino da graduação e outra atividade de pesquisa ou extensão, as quais devem ser previstas no plano de trabalho docente, necessário à sua admissão no departamento;

b. Submeter seu plano de trabalho ao professor tutor, designado pela Câmara Departamental, que o acompanhará em suas atividades de docência.

Art. 4º Dos Limites

§ 1º O número de professores voluntários Juniores não poderá exceder o limite de 5% (cinco por cento) *do número total de professores* do Departamento de Geografia;

§ 2º Cada professor voluntário deverá assumir *no mínimo uma e no máximo duas disciplinas na graduação* ao longo de cada ano, circunscritos a dois semestres letivos consecutivos.

Art. 5º Da Contratação/Seleção

§1º A contratação para professor voluntário da categoria Sênior ocorrerá em regime de fluxo contínuo e os pedidos serão avaliados pela Câmara Departamental;

§ 2º A seleção e contratação de professor voluntário da categoria Júnior ocorrerá mediante *edital* específico, aprovado pela Câmara Departamental.

Art. 6º Das Aprovações e trâmites/processos documentais

§ 1º Para serem implementadas, as propostas de contratação dos professores voluntários no Departamento de Geografia deverão necessariamente ser analisadas e aprovadas, no âmbito de suas competências:

I - pela Câmara Departamental para avaliação do plano de trabalho;

II - que encaminha o pedido à Seção Pessoal

III - pela Direção da Unidade que recebe o processo da Seção de Pessoal.

IV - Somente serão submetidas ao fluxo de aprovações, as contratações requeridas pelo Departamento.

Art. 7º Das Disposições Finais

I - Todos os professores voluntários antes da finalização da contratação devem submeter relatório para apreciação da Câmara do Departamento.

II - Em casos em que relatórios não são entregues, ou não aprovados, o professor voluntário fica impedido de renovar o contrato.

III - Os casos omissos serão avaliados pela Câmara Departamental.

Art. 8º A presente resolução entra em vigor nesta data.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Rodrigues Macedo, Professor do Magistério Superior**, em 01/06/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1494472** e o código CRC **6DC13187**.

Referência: Processo nº 23072.201222/2021-32

SEI nº 1494472